



Poder Judiciário da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 29

Estabelece critérios de redistribuição de processos em varas da Comarca de Campina Grande.

o *Presidente do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba* ad referendum do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, tendo em vista a aprovação da Lei de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1995) e a instalação das varas ali criadas, resolve aprovar o seguinte:

Resolução

Art. 1º - Os processos que tramitam nas unidades judiciárias da Comarca de Campina Grande serão redistribuídos, pelo cartório competente, da seguinte forma:

- I - os da 1ª e 3ª Varas de Família, entre as 1ª, 3ª e 4ª Varas;
- II - as precatórias e os referentes a delitos de tóxicos e acidentes de trânsito, para a 1ª Vara Criminal;
- III - os da 4ª e 5ª Varas Criminais, entre as 1ª, 4ª e 5ª Varas.

Parágrafo único - A redistribuição de que trata este artigo observará a numeração dos processos e a alternância dos mesmos em relação a cada Vara.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 10 de outubro de 1996.

Désembargador Antônio Elias de Queiroga
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça
em 11 de outubro de 1996.

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA